

Lei Complementar Municipal nº. 175/2022
Autor: Executivo Municipal

de 24 de janeiro de 2022.

PROTOCOLADO	
EM <u>26/01/2022</u> às <u>16:27</u> hs.	
Nº <u>2022.000127</u>	
<i>Edimar Cândido da Silva</i> Secretário – Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas	

“Dispõe sobre alterações do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, nos termos do parágrafo 1º do Art. 70, da Lei 1570/2009 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caldas Novas (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 24,05% (vinte e quatro virgula cinco por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§ 1º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 2º. Ficam sujeitos ao pagamento da contribuição previdenciária os servidores inativos e pensionistas do CALDASPREV, que percebem valor de aposentadoria igual ou superior ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Aos servidores inativos e pensionistas que se enquadrarem na situação prevista no *caput* deste artigo, a contribuição previdenciária fica delimitada em 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela de remuneração que supera o teto do RGPS de acordo com o artigo 70, §6º, da lei 1.570/2009.

Art. 2º. Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial para o exercício 2022, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:



Período	Alíquota Do Custo Normal Mensal	Taxa De Administração	Alíquota Do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
2022	14,00%	2,00%	8,05%	24,05%

Parágrafo único. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, para os anos subsequentes, serão realizadas com base em avaliação atuarial de cada ano, e decreto, nos termos da Portaria Ministerial nº 403/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes das alterações de alíquota na presente Lei, serão exigidos após decorrido 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do Art. 105, da Lei Municipal nº 1.570/2009, de 27/01/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, e criou o Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas/GO (CALDASPREV), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105. Aos membros do CMP será atribuído um "jeton" mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento bruto do cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* deste artigo ocorrerão a partir de 01/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente com a revogação integral da Lei 2.537/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (24/01/2022).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



Caldas Novas, Goiás, 24 de janeiro de 2022.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 03/2022

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Vereador Marinho Câmara,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 03/2022, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 70, DA LEI 1570/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de 21 de janeiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (24/01/2022).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



para locação de AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA ATENDER OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA, denominada CONTRATANTE e com a empresa de menor preço, CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.228.410/0001-00, Av Anhanguera, Quadra 43, Lote 06/11, Ipiranga, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA.

Caldas Novas, 20 de janeiro de 2022.
Edésio Junqueira de Morais
Gestor do Município de Caldas Novas.

Código da Publicação:
20221643195826

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2021.

Considerando que não houve manifestação dos licitantes quanto à intenção de interpor recurso contra o resultado do certame, no uso da competência que me é conferida pelo inciso XX do Art. 4º da Lei Federal N.º 10.520/2002, resolvo **ADJUDICAR OS ITENS** da presente licitação a empresa licitante vencedora na seguinte forma: **HENRIQUE JOSÉ PEDROSA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 25.422.268/0001-42.

Caldas Novas - GO, 25 de janeiro de 2022.

ATALINY SOUSA MORAIS
Pregoeira da Comissão de Licitações de Caldas Novas - GO.

Código da Publicação:
20221643207584

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 173 /2022 que "**Aletra o quadro de pessoal da Lei Complementar Municipal nº 006/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Caldas Novas/GO e determina outras providências.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224371

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 174/2022 que "**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração do Poder Executivo e dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Direta do Município de Caldas Novas/GO, e determina outras providências.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224390

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 175/2022 que "**Dispõe sobre alterações do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, nos termos do parágrafo 1º do Art. 70, da Lei nº 1.570/2009, e determina outras providências.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224412

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 3.267/2021 que "**Dispõe sobre a criação da Medalha Enoc Correia da Silva, dedica aos Servidores Públicos Municipais Aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercícios de suas funções, e determina outras providências.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224465

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 3.268/2021 que "**Dispõe sobre o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres, em situações de violência doméstica e familiar e determina outras providências.**".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224486

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 3.269/2021 que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Amparo às Tentantes, Gestantes, Parturientes e Puérperas.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224508

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI MUNICIPAL 3.273/2021 que "**Institui no âmbito do Município de Caldas Novas, a Comenda Sebastião Lopes Galvão, Dia do Mecânico.**". GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

KLÉBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221643224528

LEI

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

O Prefeito do Município de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a LEI